

Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal ARSBAN

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA.....	2
3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
4 DA HABILITAÇÃO.....	3
5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
6 PRAZO DA EXECUÇÃO E DO ABASTECIMENTO.....	3
7 FORMAS DE PAGAMENTO.....	3
8 DO PAGAMENTO.....	4
9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	4
10 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	5
11 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	5, 6
12 AUDITORIA E VERIFICAÇÃO.....	6
13 FISCALIZAÇÃO.....	6
14 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	6

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

À ARSBAN, órgão da Administração Direta da Prefeitura do Natal, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **maior desconto no preço do litro do DIESEL S10**, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas nº 65 e 67-SEGES/ME, atualizações e demais legislação correlata, conforme art. 187 da atual lei de Licitações Públicas.

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de empresa para o serviço de fornecimento de combustíveis veiculares Diesel S10, para o abastecimento dos veículos locados, visando atender às demandas da ARSBAN, para o período de 60 (sessenta) meses, com abastecimentos diários e faturamento mensal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento de combustível Diesel S10, para os veículos locados da ARSBAN, é essencial para a locomoção dos servidores da Agência, para atender as demandas de fiscalização, bem como as ações dos departamentos internos e possíveis necessidade administrativas e educacionais. Portanto, o fornecimento de combustíveis Diesel S10, para os veículos locados para a ARSBAN, é justificada por essas necessidades, que mantém as atividades e prestação de serviços públicos eficazes. É essencial garantir que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas e cumprir suas funções no município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 O serviço de fornecimento de Diesel S10 deverá incluir as seguintes especificações:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO P/LITRO SEM DESCONTO R\$ (B)	VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA 12 MESES R\$ SEM DESCONTO (A x B)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO LITRO (DIESEL S10) NO DIA CONFORME O ABASTECIMENTO
01	DIESEL S10	1.920	LITRO	R\$ 6,41	R\$ 12.307,20	%

Obs.: Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizada média do preço máximo praticado no RN no dia 05 de fevereiro/2024 obtido através de fotos dos postos de combustíveis, visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 **Habilitação Jurídica:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, constando o código e descrição da atividade econômica principal e ou secundárias com o objeto conforme o Termo de Referência.

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

4.2 Fiscal e Trabalhista: Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação de regularidade do empregador; e Prova de situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitidos pela Justiça do Trabalho.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta Contratação ocorrerão pela fonte de recursos da ARSBAN, conforme a Dotação Orçamentária. Quando da lavratura do Contrato ou emissão de Ordem de Serviço.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO E DO ABASTECIMENTO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no DOM – Diário oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 Os abastecimentos dos veículos deverão ser através das requisições assinadas pela ARSBAN nas conformidades com as especificações do veículo no ato do abastecimento.

6.3 Os abastecimentos serão efetuados, gradativamente, conforme a necessidade da ARSBAN, mediante expedição de REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO, sendo realizados no local designado (Posto de Combustível), com abastecimentos diários e faturamento mensal.

6.4 A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à **distância de no máximo, 10 (dez) quilômetros da contratante** e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: **Rua da Conceição, 615, Bairro: Cidade Alta, CEP: 59025-270, Natal/RN.**

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 A forma de pagamento considerada neste TERMO DE REFERÊNCIA será faturada conforme os abastecimentos.

7.2 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada abastecimento do mês.

7.3 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normatizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado após a execução dos abastecimentos dos veículos.
- 8.2** Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com as requisições dos abastecimentos e as Certidões negativas, será feito a conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida pelo Fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras e/ou depósito em conta corrente, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito ou Positivas com efeito de Negativas atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.4** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às penalidades especificadas neste Termo de Referências.
- 9.1** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) do Município do Natal/RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais.
- 9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

CONTRATANTE se obrigará a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Fornecer a contratada os elementos indispensáveis a realização do serviço;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências da contratante;
- d) Emitir ordem de serviço;
- e) Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários as prestações dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica sempre que solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento dos serviços de abastecimentos dos veículos locados para a ARSBAN;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas à contratada dentro do prazo preestabelecida em contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da administração, que atestara as notas fiscais para fim de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- j) Comunicar à contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Será de responsabilidade da empresa realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com as especificações da proposta.
- b. Comunicar à contratante, qualquer anormalidade ou indício de problema, e prestar os esclarecimentos necessários;
- c. Prestar assistência para a contratante durante todo o período de duração do contrato;
- d. Responder por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito, e culpa exclusiva de terceiros;
- e. Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normatizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

e suas alterações.

- g.** Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;
- h.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sobre qualquer protesto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sob as penas da Lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- i.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- j.** Manter todos os funcionários da empresa utilizando equipamento de proteção individual – EPI.

12. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

12.1 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá conferir e auditar os serviços executados. Para tanto, será garantido aos servidores da CONTRATANTE, devidamente identificados, o livre acesso em qualquer época às instalações e equipamentos da CONTRATADA, independentemente de comunicação prévia, devendo ser acompanhados de representante (s) da CONTRATADA.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O responsável pelo atesto na nota fiscal, Gestor/Fiscal, será designado pela ARSBAN, o qual terá a responsabilidade de acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência será contado a partir da publicação no DOM – Diário oficial do Município.

Natal (RN), 19 de fevereiro de 2024

Esdras Alves de Queiroz

Diretor Departamento Administrativo e Financeiro

Mat. 73.330-7

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270

Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br

